

ficam arquivados no D.M.C. Dado e passado no
D.M.C. em Curitiba 30/10/1964 15^o da República em
Estado para o Sr. Diretor do D.M.C. o fiz escrever gal
Fernando Costa e Pluridelo Bais Neto.
Aqui em Curitiba o a respectiva copia da planta. Acha-se
colados 5 estampas no vpl 1 de 52 vls, ficando assim
inutilizadas as estampas da Costa e Fernando
Bais Neto. Sessão de terras em Curitiba, 15/11/1965. João de
Oliveira Ave. de escrita.

702

Sua

o Título Definitivo de Propriedade de um
lote de terras, com a área de 1.200 hectares, situa-
do no lugar denominado "Kuruzuma" no municí-
pio de Itapira, do Estado de São Paulo, confiado pelo
Estado, aos Herdeiros, Viúva e Filhos - Sr. Maria Rita
Ramos de Carvalho - Viúva - Filhos Menores,
Ricardo Ramos de Carvalho, Cassia Ramos de Car-
valho.

O Governador do Estado de Mato Grosso.
faz saber, que o presente é um
que havendo o D.M.C. por despacho de 24/11/63,
concedido a título de venda, ao Sr. Roberto de
Carvalho, o lote de terras no lugar denominado
do Kuruzuma, no município desta Capital, lote esse,
que por escritura lavrada no Cartório do 1^o Ofício
de Justiça da Comarca de Patrocinadora Esta-
do de São Paulo, com o habimento do demarca-
te, Sr. Roberto de Carvalho, possui a pertença a seus
herdeiros: Viúva e Filhos; Sr. Maria Ramos, de Carvalho
e Menores Ramos de Carvalho, Ricardo Ramos de
Carvalho e Cassia Ramos de Carvalho, cujo posses-
so de sua, medição e demarcação foi realizado
de conformidade com as normas estabelecidas
pela Lei municipal 336 de 6/12/49, bem como pelas
do pagamento das despesas de 17.728,90
correspondente ao valor total da área medida de
1.200 hectares, taxa de colonização e taxa de ex-
ploração, como provam os conhecimentos sob números
1.330/53, 3.351/54 e 5.31/62, expedidos pela Reser-
va de Rendas desta Capital, junto aos autos, re-
solven mandar passar-lhe nos termos do artigo
107 da Lei acima referida e em substituição ao
título provisório expedido, o presente título definitivo
de propriedade do mencionado lote o qual tem
a denominação de um polígono irregular e a su-
perfície de 1.200 hectares, achando-se os respectivos mar-
cos colocados no 1^o MP acha-se no campo divisando com
terras devolutas e terras de Rosalinda de Carvalho; o 2^o MP
acha-se lineado no campo divisando com as terras de
Rosalinda de Carvalho e terras de Augusto Marinho
a 6.000 mts do 1^o MP, com o rumo mag. de 90^o 00' E;

3º MP. acha-se lineado na mata divisando com as terras de Augusto Marinho e terras de Raul de Carvalho, a 2.000 mts do 2º MP, com o rumo mag. de 0º 00' N. 4º MP. acha-se lineado, no campo, divisando com as terras de Raul de Carvalho e terras de Virajara Gonçalves, a 6.000 mts do 3º MP, com o rumo mag. de 90º 00' W. Do 4º ao 1º MP, a distância é de 2.000 mts, com o rumo mag. de 0º 00' W. e 0º 00' S. como duas partes do memorial e planta, que ficam aqui arquivados no D. G. E. Estado, expedido no D. G. E. em Curitiba, 25/11/1964. 75º da República. Em 1964, Jorge Frederico Linder do D. G. E. (fiz exerceu pa) fundou Parica da Costa e Benedita B. Reis M. de Souza, em respectiva planta. Acha-se coladas no estampilhas no valor de R\$ 500,00. São de Certas em Curitiba, 15/11/1965, aut. Chibato, de de Costa.

3º MP

Citelo Definitivo de Propriedade de um lote de terras com a área de 3.994 metros, situado no município de Chapada dos Guimarães, conferido pelo Estado, ao Sr. José do Carmo Lisboa.

O Governador do Estado de Mato Grosso. Faz saber, aos que o presente virem, que havendo o Sr. J. do Carmo Lisboa, por despacho de 16/11/60, concedido o título de venda, ao Sr. José do Carmo Lisboa, brasileiro casado viador, o lote de terras no lugar denominado no município de Chapada dos Guimarães, cujo processo de sua medição e delimitação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei número 336 de 6/12/1949, bem como situado o pagamento da quantia de R\$ 113.669,20, com o acréscimo de valor total da área medida, de 3.994 ha, taxa de colonização, taxa de cultivo, e taxa de adicional, como provam os documentos, sob números 1.892/65 e 6.829/64, expedidos pela Residência de Rendos desta Capital junto aos autos, respectivamente mandando passar-se os termos do artigo 107 da Lei acima referida e em substituição do título provisório expedido o presente título definitivo de propriedade de propriedade de lote, o qual tem as configurações de um polígono no irregular e a superfície de 3.994 ha, achando-se os respectivos pontos cobertos: 1º MP. acha-se lineado na mata divisando com terras de José B. Silva a 8.000 mts do 2º MP, e terras de Pedro Martins e de Carlos Martinello. 2º MP. acha-se lineado na mata divisando com as terras de Sebastião Martinello e de Pedro Martinello, e terras de Mario Lacerda a 8.000 mts do 1º MP, com o rumo mag. de 41º 30' NW. 3º MP. acha-se lineado na mata divisando com as terras de Mario Lacerda e terras de Sebastião Martinello a 5.000 mts do 2º MP, com o rumo mag. de 41º 30' NE. 4º MP. acha-se lineado na mata divisando com terras de Sebastião Martinello e terras de José B. Silva a 1.000 mts do 3º MP, com o rumo mag. de 41º 55' SE,

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0010 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0010_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 383C1DCC538E69669DF8512C9DA55561DE465C8BE54291C5D13E66C6B3D76F1D

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:18

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 17/09/2026 17:01:12

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:18



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 17/09/2026 17:01:12